

Cartilha para **Licenciamento Ambiental Suinocultura**



SEICT
SECRETARIA DE ESTADO DE
INDÚSTRIA, CIÊNCIA
E TECNOLOGIA



GOVERNO DO
ACRE
Trabalho para cuidar das pessoas

Apoio:



LICENCIAMENTO AMBIENTAL SUINOCULTURA



Atividade de Suinocultura é considerada pelos órgãos ambientais com sendo uma “atividade potencialmente causadora de degradação ambiental”, sendo enquadrada como de grande potencial poluidor.

Com base nas informações fornecidas pelo Instituto de Meio Ambiente do Acre - IMAC, foi elaborada a cartilha, no intuito de orientar os suinocultores sobre a necessidade do Licenciamento Ambiental para atividade de Suinocultura e os cuidados necessários para o tratamento, armazenamento e disposição final dos dejetos suínos.

Os empreendimentos de suinocultura diferem-se entre si de acordo com o número de animais, porte, sistema de criação e sistema de produção.

SISTEMA DE PRODUÇÃO

SISTEMA 1 - PRODUÇÃO DE LEITÕES

FASE



Cobertura / reprodução
Maternidade
Creche

CATEGORIA



Reprodução Fêmea para reposição Matriz em gestação Matriz em lactação Leitão até 25kg

SISTEMA DE PRODUÇÃO

SISTEMA 2 - CICLO COMPLETO

FASE



Cobertura / reprodução
Maternidade
Creche
Crescimento e Terminação

CATEGORIA



Reprodução Fêmea para reposição Matriz em gestação Matriz em lactação Leitão até 25kg

SISTEMA DE PRODUÇÃO

SISTEMA 3 - TERMINAÇÃO

FASE	Crescimento e Terminação
CATEGORIA	Suínos com peso acima de 25kg



CLASSIFICAÇÃO DE PORTE

Para o sistema1 - Produção de Leitões

O porte dos empreendimentos de suinocultura é classificado de acordo com o sistema de produção.



FASE	CATEGORIA	FASE
até 50	_____	Mínimo
51 a 100	_____	Pequeno
101 a 300	_____	Médio
301 a 500	_____	Grande
Acima de 500	_____	Excepcional

CLASSIFICAÇÃO DE PORTE

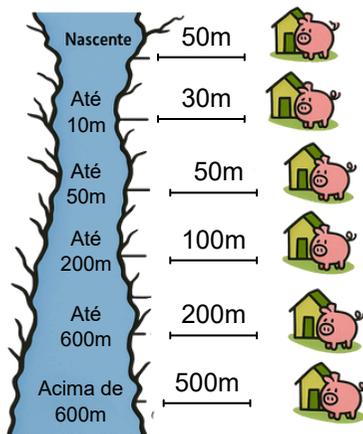
Para o sistema 2 - Ciclo completo

Nº DE MATRIZES	Nº DE ANIMAIS	PORTE
até 20	-----	Mínimo
21 a 50	-----	Pequeno
51 a 150	-----	Médico
151 a 400	-----	Grande
Acima de 400	-----	Excepcional

Para o sistema 3 - Terminação

Nº DE MATRIZES	Nº DE ANIMAIS	PORTE
-----	até 200	Mínimo
-----	201 a 500	Pequeno
-----	501 a 1500	Médico
-----	1501 a 4000	Grande
-----	Acima de 4000	Excepcional

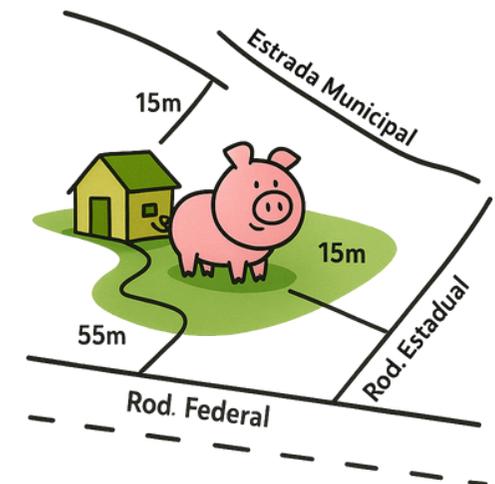
ASPECTOS LOCACIONAIS



As construções de pocilgas ou chiqueirões, sistemas de tratamento e/ou armazenamento de dejetos deverão situar-se no mínimo a 50 metros da nascente, 30 metros de distância para rios até 10 metros de largura, 50 metros de distância para rios até 50 metros de largura, 100 metros para rios até 200 metros de largura, 200 metros para rios até 600 metros de largura e 500 metros para rios acima de 600 metros de largura.

As áreas dos criatórios e de armazenamento e de tratamento de dejetos, devem estar localizados, no mínimo, nas distâncias e condições a seguir:

1. 50 metros das divisas de terrenos vizinhos;
2. 12 metros de estradas municipais;
3. 15 metros de estradas estaduais;
4. 55 metros de estradas federais;
5. 50 metros de distância mínima, em relação a frentes de estradas exigida apenas em relação às áreas de disposição final dos dejetos



ASPECTOS LOCACIONAIS

6. Deverão estar localizadas de modo a não permitir a propagação de odores para cidades, núcleos populacionais e habitações mais próximas.

7. Não será permitida a implantação de novos empreendimentos de suinocultura à montante de pontos de captação de água para fins de abastecimento público.

8. Os criatórios não podem se situar em áreas com afloramentos rochosos, formação de cascalho, em locais alagadiços e com afloramento do lençol freático e terrenos excessivamente inclinados.

9. É proibida a criação de suínos em áreas urbanas.



Existem quatro modalidades de licenciamento ambiental, de acordo com o porte do empreendimento:

PORTE	LICENÇA AMBIENTAL			AUTORIZAÇÃO
	PRÉVIA	DE INSTALAÇÃO	DE OPERAÇÃO	
Mínimo	Não	Não	Não	Não
Pequeno	Sim	Sim	Sim	Sim
Médico	Sim	Sim	Sim	Sim
Grande	Sim	Sim	Sim	Sim
Excepcional	Sim	Sim	Sim	Sim

ASPECTOS TÉCNICOS E AMBIENTAIS DO LICENCIAMENTO

Dessa forma os portes dos empreendimentos foram divididos da seguinte forma:

- a) Produção de Leitões,
- b) Ciclo Completo e
- c) Terminação.

Produção de Leitões e Ciclo Completo

Produção de leitões para venda (25 kg) e ciclo completo de produção desde a obtenção de matrizes até a permanência dos leitões no criadouro até atingirem o peso ideal de abate.

I – Familiar

Considera-se como empreendimento de porte familiar aquele que utiliza exclusivamente a mão de obra familiar sendo o número de matrizes igual ou menor que 5 (cinco).

II – Pequeno

Considera-se como empreendimento de porte pequeno aquele que possui de 6 (seis) a 30 (trinta) matrizes.

Após a conclusão das análises referente ao requerimento de pedido de licenciamento, caso o parecer seja favorável, será emitida uma Licença Ambiental Única – LAU.

III – Médio

Considera-se como empreendimento de médio porte aquele que possui de 31 (trinta e uma) a 100 (cem) matrizes.

Para o licenciamento desse empreendimento faz-se obrigatório o cadastramento e a apresentação do Projeto de suinocultura, bem como a apresentação dos documentos exigidos para a emissão das Licenças: Prévia - LP, Instalação - LI e Operação - LO.

Após a conclusão das análises referente ao requerimento de pedido de licenciamento, caso o parecer seja favorável, será emitida a Licença requerida.



ASPECTOS TÉCNICOS E AMBIENTAIS DO LICENCIAMENTO

I – Grande

Considera-se como empreendimento de grande porte aquele que possui um número de matrizes superior a 100 (cem).

Para o licenciamento do empreendimento de grande porte faz-se obrigatório o cadastramento e a apresentação do Projeto de suinocultura, bem como a apresentação dos documentos exigidos para a emissão das Licenças: Prévia - LP, Instalação - LI e Operação - LO.

Após a conclusão das análises referente ao requerimento de pedido de licenciamento, caso o parecer seja favorável, será emitida a Licença requerida.

Terminação

Quando da aquisição de leitões que permanecem no criadouro até atingir peso de abate.

I – Familiar

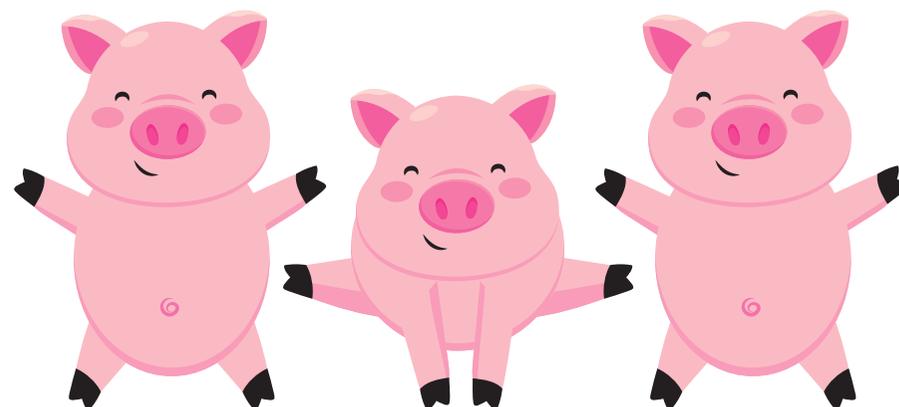
Considera-se como empreendimento de porte familiar aquele que utiliza exclusivamente a mão de obra familiar sendo o número de leitões para engorda igual ou menor que 50 (cinquenta).

II – Pequeno

Considera-se como empreendimento de porte pequeno aquele que possui de 51 (cinquenta e um) a 300 (trezentos) leitões para engorda.

Para o licenciamento desse empreendimento faz-se obrigatório o cadastramento e a apresentação do Projeto de suinocultura.

Após a conclusão das análises referente ao requerimento de pedido de licenciamento, caso o parecer seja favorável, será emitida uma Licença Ambiental Única – LAU.



ASPECTOS TÉCNICOS E AMBIENTAIS DO LICENCIAMENTO

I – Médio

Considera-se como empreendimento de médio porte aquele que possui de 301 (trezentos e uma) a 1000 (mil) matrizes.

Para o licenciamento desse empreendimento faz-se obrigatório o cadastramento e a apresentação do Projeto de suinocultura, bem como a apresentação dos documentos exigidos para a emissão das Licenças: Prévia - LP, Instalação - LI e Operação - LO.

Após a conclusão das análises referente ao requerimento de pedido de licenciamento, caso o parecer seja favorável, será emitida a Licença requerida.

II – Grande

Considera-se como empreendimento de grande porte aquele que possui um número de matrizes superior a 1000 (mil).

Para o licenciamento do empreendimento de grande porte faz-se obrigatório o cadastramento e a apresentação do Projeto de suinocultura, bem como a apresentação dos documentos exigidos para a emissão das Licenças: Prévia - LP, Instalação - LI e Operação - LO.

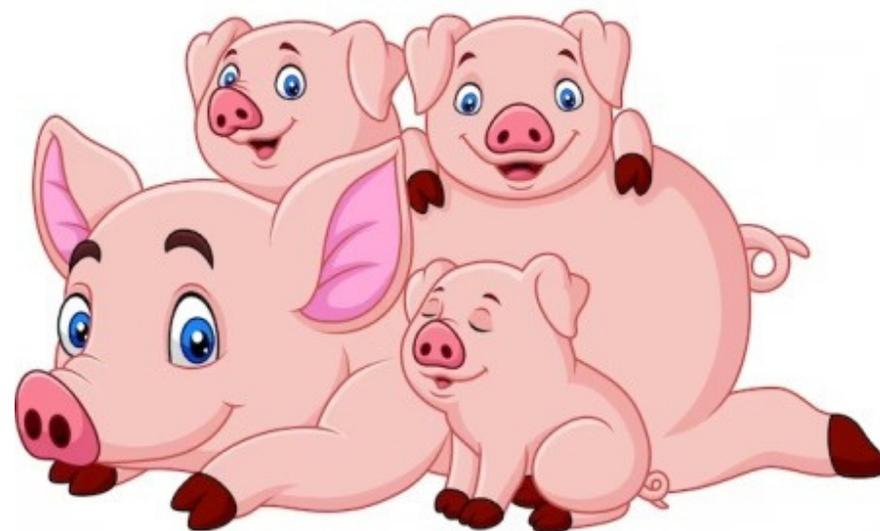
Após a conclusão das análises referente ao requerimento de pedido de licenciamento, caso o parecer seja favorável, será emitida a Licença requerida.

II – Pequeno

Considera-se como empreendimento de porte pequeno aquele que possui de 51 (cinquenta e um) a 300 (trezentos) leitões para engorda.

Para o licenciamento desse empreendimento faz-se obrigatório o cadastramento e a apresentação do Projeto de suinocultura.

Após a conclusão das análises referente ao requerimento de pedido de licenciamento, caso o parecer seja favorável, será emitida uma Licença Ambiental Única – LAU.



DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA REQUERER O LICENCIAMENTO AMBIENTAL PARA EMPREENDIMENTOS DE SUINOCULTURA

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

I - LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU

1. Requerimento de Licenciamento Ambiental;
2. Cartão de Assentamento, Título Definitivo ou Escritura Pública e o Memorial descritivo da propriedade;
3. CCIR;
4. RG e CPF do interessado do Representante Legal;
5. Cadastro de Empreendimentos de Suinocultura, conforme, modelo IMAC, detalhando ou anexando, croqui de localização do empreendimento, contendo distância dos corpos hídricos, indicando as áreas de preservação permanente, vias de acesso principais e pontos de referências para chegar ao local;
6. Cadastro Ambiental Rural - CAR, quanto ao uso e ocupação do solo;
7. Dispensa de Outorga ou Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos para utilização de recursos hídricos;
8. Publicação do pedido de Licença Ambiental Única - LAU em jornal de circulação regional e no Diário Oficial do Estado;
9. Publicação do recebimento de Licença Ambiental Única - LAU em jornal de circulação regional e no Diário Oficial do Estado;
10. Comprovante de recolhimento da Taxa Ambiental.
11. Cópia do Ato Constitutivo ou do Contrato Social (com última alteração);
12. Projeto de Suinocultura Produção de Leitões e Ciclo Completo com até 30 matrizes e Terminação com até 300 animais para engorda, elaborado por profissionais habilitados e apresentado de acordo com as diretrizes específicas do IMAC;
13. 1. Anuência do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, conforme Instrução Normativa nº 001, de 25 de março de 2015;
14. Procuração Pública registrada em Cartório, ou Procuração particular com firma reconhecida (Art. 38 do Código Civil), se for o caso.



DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA REQUERER O LICENCIAMENTO AMBIENTAL PARA EMPREENDIMENTOS DE SUINOCULTURA

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA EMISSÃO DE LP, LI e LO

I – LICENÇA PRÉVIA – LP

- a) Requerimento de Licenciamento Ambiental;
- b) Cartão de Assentamento, Título Definitivo ou Escritura Pública;
- c) Memorial descritivo e Mapa da propriedade;
- d) CCIR;
- e) RG e CPF do interessado do Representante Legal;
- f) Cadastro de Empreendimentos de Suinocultura conforme, modelo IMAC, detalhando ou anexando, croqui de localização do empreendimento, contendo rios próximos, vias de acesso principais e pontos de referências para chegar ao local;
- g) Cadastro Ambiental Rural - CAR, quanto ao uso e ocupação do solo;
- h) Cópia da Outorga prévia para utilização de recursos hídricos, inclusive para o lançamento de efluentes líquidos em corpos hídricos, se for o caso;
- i) Anuência do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional- IPHAN;

- j) Publicação do Requerimento da Licença Prévia no Diário Oficial – DO e em jornal de circulação local;
- k) Publicação do recebimento da Licença Prévia no Diário Oficial – DO e em jornal de circulação local;
- l) Comprovante de recolhimento da Taxa Ambiental;
- m) Procuração Pública registrada em Cartório, ou Procuração particular com firma reconhecida (Art. 38 do Código Civil), se for o caso.

II. LICENÇA DE INSTALAÇÃO - LI

- a) Cópia da Licença Prévia – LP;
- b) RG e CPF do Representante Legal do Responsável Técnico;
- c) Comprovante de endereço do Representante Legal, bem como Responsável Técnico;
- Estudo Ambiental contemplando diagnóstico e medidas mitigadoras dos impactos ambientais decorrentes da implantação do empreendimento, como por exemplo: obras de terraplenagem, corte de vegetação, proteção de nascentes, obras de drenagem, entre outros, elaborado por profissionais habilitados, acompanhado de ART – Anotação de Responsabilidade Técnica;

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA REQUERER O LICENCIAMENTO AMBIENTAL PARA EMPREENDIMENTOS DE SUINOCULTURA

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA EMISSÃO DE LP, LI e LO

- e) Projeto de suinocultura, elaborado por profissionais habilitados e apresentado de acordo com as diretrizes específicas do IMAC;
- f) No caso de disposição de dejetos no solo para fins agrícolas, em áreas em que o interessado não é o proprietário, apresentar declaração das partes, com firmas reconhecidas em cartório, conforme modelo apresentado pelo IMAC;
- g) Publicação do Requerimento da Licença de Instalação no Diário Oficial – DO e em jornal de circulação local;
- h) Publicação do recebimento da Licença de Instalação no Diário Oficial – DO e em jornal de circulação local;
- i) Comprovante de recolhimento da Taxa Ambiental.

III - LICENÇA DE OPERAÇÃO - LO

- a) Requerimento de Licenciamento Ambiental;
- b) Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos para utilização de recursos hídricos;
- c) Publicação do Requerimento da Licença de Operação no Diário Oficial – DO e em jornal de circulação local;
- d) Publicação do recebimento da Licença de Operação no Diário Oficial – DO e em jornal de circulação local;
- e) Comprovante de recolhimento da Taxa Ambiental.

IV. RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

- a) Requerimento de Licenciamento Ambiental;
- b) Cópia da Licença de Operação;
- c) Publicação do Requerimento da Licença de Operação no Diário Oficial – DO e em jornal de circulação local;
- d) Publicação do recebimento da Licença de Operação no Diário Oficial – DO e em jornal de circulação local;
- e) Comprovante de recolhimento da Taxa Ambiental.



DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA REQUERER O LICENCIAMENTO AMBIENTAL PARA EMPREENDIMENTOS DE SUINOCULTURA

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA EMISSÃO DE LP, LI e LO

Art. 1 - Os empreendimentos já existentes e com início de funcionamento comprovadamente anterior a regulamentação deste Termo, que estejam regularizando seu Licenciamento Ambiental, poderão solicitar diretamente a Licença de Operação - LO ou a Licença Ambiental Única - LAU de acordo com o disposto no Artigo 8º, parágrafo única da Resolução CONAMA 237/97.

Parágrafo Único. Para os empreendimentos enquadrados no caput deste artigo deverá ser solicitada a Licença Ambiental Única – LAU ou a Licença de Operação – LO, através de requerimento dirigido ao IMAC.

V. LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU DE REGULARIZAÇÃO

- a) Requerimento de Licenciamento Ambiental Única - LAU;
- b) Cartão de Assentamento, Título Definitivo ou Escritura Pública e o Memorial descritivo da propriedade;
- c) CCIR;

- d) RG e CPF do interessado do Representante Legal;
- e) Cadastro de Empreendimentos de Suinocultura, conforme, modelo IMAC, atualizado, detalhando ou anexando, croqui de localização do empreendimento, contendo rios próximos, vias de acesso principais e pontos de referências para chegar ao local;
- f) Cadastro Ambiental Rural - CAR, quanto ao uso e ocupação do solo;
- g) Procuração Pública registrada em Cartório, ou Procuração particular com firma reconhecida (Art.38 do Código Civil), se for o caso;



DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA REQUERER O LICENCIAMENTO AMBIENTAL PARA EMPREENDIMENTOS DE SUINOCULTURA

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA EMISSÃO DE LP, LI e LO

- h) Cópia do contrato de arrendamento ou comodato autenticada ou acompanhada do documento original para conferência se for o caso;
- i) Dispensa de Outorga ou Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos para utilização de recursos hídricos;
- j) Cópia do Ato Constitutivo ou do Contrato Social (com última alteração);
- k) Projeto Simplificado de suinocultura, elaborado por profissionais habilitados e apresentado de acordo com as diretrizes específicas pelo IMAC;
- l) No caso de disposição de dejetos no solo para fins agrícolas, em áreas em que o interessado não é o proprietário, apresentar declaração das partes, com firmas reconhecidas em cartório, conforme modelo apresentado pelo IMAC;
- m) Anuência do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN;
- n) Publicação do pedido de Licença Ambiental Única - LAU em jornal de circulação regional e no Diário Oficial do Estado;
- o) Publicação do recebimento de Licença Ambiental Única - LAU em jornal de circulação regional e no Diário Oficial do Estado;
- p) Comprovante de recolhimento da Taxa Ambiental.

VI - LICENÇA DE OPERAÇÃO - LO DE REGULARIZAÇÃO

- a) Requerimento de Licenciamento Ambiental;
- b) Cartão de Assentamento, Título Definitivo ou Escritura Pública e o Memorial descritivo da propriedade;
- c) CCIR;
- d) RG e CPF do interessado do Representante Legal;
- e) Cadastro de Empreendimentos de Suinocultura, conforme, modelo IMAC, detalhando ou anexando, croqui de localização do empreendimento, contendo rios próximos, vias de acesso principais e pontos de referências par chegar ao local;
- f) Projeto de suinocultura, elaborado por técnico habilitado e apresentado de acordo com as diretrizes específicas do IMAC;
- g) No caso de disposição de dejetos no solo para fins agrícolas, em áreas em que e que o interessado não é o proprietário, apresentar declaração das partes, com firmas reconhecidas em cartório, conforme, modelo apresentado pelo IMAC;

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA REQUERER O LICENCIAMENTO AMBIENTAL PARA EMPREENDIMENTOS DE SUINOCULTURA

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA EMISSÃO DE LP, LI e LO

- h) Procuração Pública registrada em Cartório, ou Procuração particular com firma reconhecida (Art. 38 do Código Civil), se for o caso;
- i) Cópia do contrato de arrendamento ou comodato autenticada ou acompanhada do documento original para conferência se for o caso;
- j) Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos para utilização de recursos hídricos;
- k) Cópia do Ato Constitutivo ou do Contrato Social (com última alteração);
- l) Anuência do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN;
- m) Publicação do pedido da Licença de Operação em jornal de circulação regional e no Diário Oficial do Estado;
- n) Publicação do recebimento da Licença de Operação em jornal de circulação regional e no Diário Oficial do Estado;
- o) Comprovante de recolhimento da Taxa Ambiental.





CUIDADOS IMPORTANTES



Os animais mortos deverão ser dispostos adequadamente utilizando tecnologias de disposição específicas (Exemplo: compostagem);



A queima de animais mortos só é permitida no caso de ocorrências de doenças epidêmicas nos rebanhos; Jamais construa sua pocilga ou chiqueirão sem o devido licenciamento ambiental do IMAC:



Mantenha constante vigilância sobre os sistemas de tratamento e armazenamento de dejetos com o intuito de evitar vazamentos e lançamentos em cursos d'água causando poluição e estando assim, passível de autuação por prática de crime ambiental;



Se você possui empreendimentos suínos sem licenciamento ambiental procure o IMAC para regularizar a sua situação, evitando assim punições legais; A utilização agrícola de dejetos de suínos no solo nas propriedades devem seguir as devidas recomendações técnicas;

FONTE: Instituto de Meio Ambiente do Acre - IMAC



SEICT
SECRETARIA DE ESTADO DE
INDÚSTRIA, CIÊNCIA
E TECNOLOGIA



GOVERNO DO
ACRE
Trabalho para cuidar das pessoas

Apoio:

IMAC
INSTITUTO DE MEIO
AMBIENTE DO ACRE

ANAC
AGÊNCIA DE NEGÓCIOS DO
ESTADO DO ACRE S/A



SEAGRI
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA